

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SUSTENTABILIDADE

1. FINALIDADE

- 1.1. O Comitê de Sustentabilidade da Avibras tem por objetivo assessorar a governança e a gestão da Empresa, no desempenho de suas atribuições relacionadas ao fomento de estratégias de sustentabilidade, incluindo o estabelecimento de diretrizes e ações corporativas e conciliando as questões de desenvolvimento econômico com as de responsabilidade social e ambiental.
- 1.2. O Comitê pauta suas ações pela legislação aplicável, pelo Código de Conduta, pelos PIs - Procedimentos Internos, pelas ITRs - Instruções de Trabalho da Empresa e pelas melhores práticas de mercado.

2. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 2.1. O Comitê tem como atribuições e responsabilidades:
 - a) assessorar a Diretoria em todos os aspectos relacionados à sustentabilidade;
 - b) formular planos de ação visando à consolidação das práticas sustentáveis e criação de valor econômico, ambiental e social;
 - c) sedimentar o conceito e a prática de sustentabilidade Empresarial junto ao público interno;
 - d) mapear os indicadores de sustentabilidade existentes na Empresa e propor sua ampliação, quando necessário;

- e) elaborar Relatório de Sustentabilidade, visando à sua aprovação pela Diretoria e posterior divulgação, e
- f) avaliar, quando cabível, a conveniência de responder a questionários, a pesquisas e a relatórios relativos ao tema de sustentabilidade Empresarial, submetendo essa avaliação à apreciação da Diretoria.

3. COMPOSIÇÃO

3.1. O Comitê é composto pelos seguintes Membros:

- a) Presidente da Empresa.
- b) Representante da Gerência de Contabilidade.
- c) Representante da área de Engenharia do Meio Ambiente.
- d) Representante da Área de Assuntos Jurídicos.
- e) Representante da Diretoria de Assuntos Corporativos (Assessoria de Imprensa).
- f) Representante da Gerência de Supply Chain (Gestão de Contrato de Fornecimento).
- g) Representante da Área de Serviço Social.
- h) Representante da Área de Provimento e Desenvolvimento de Pessoal.

3.2. O mandato dos Membros representantes junto ao Comitê é de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação, podendo haver recondução, a critério do Presidente da Avibras.

3.3. Os Membros do Comitê, uma vez nomeados pelo Presidente da Avibras, não têm suplentes; excepcionalmente, no caso de impedimento grave, um Membro do Comitê pode ser substituído temporariamente por outro representante, desde que haja concordância prévia do Comitê.

3.4. O Presidente da Avibras poderá, a qualquer momento e a seu critério, destituir qualquer um dos Membros nomeado.

3.5. Os Membros eventualmente ausentes a qualquer reunião ou atividade promovida pelo Comitê obrigam-se a justificar sua ausência, previamente, sempre que possível.

- 3.6. Excepcionalmente, qualquer colaborador (a) ou pessoa alheia aos quadros da Avibras pode ser convocado (a) para participar da reunião do Comitê, a título de cooperação, com aprovação prévia do presidente da Empresa.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. O Comitê é coordenado pelo Presidente, que proverá todos os recursos necessários para o seu bom funcionamento.
- 4.2. Compete ao Presidente, que é o Coordenador do Comitê, definir a pauta dos trabalhos, presidir as reuniões e responder institucionalmente pelas atividades, em âmbito interno e externo da Avibras.
- 4.3. O Comitê de Sustentabilidade deve se reunir no mínimo 1 (uma) vez por mês, podendo haver reuniões extraordinárias. O *quorum* mínimo para realização das reuniões do Comitê é de 05 (cinco) Membros, sendo um deles, necessariamente, o Presidente.
- 4.4. Cada Membro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Comitê (exceto convidados).
- 4.5. As deliberações serão definidas por maioria simples dos votos dos Membros presentes na reunião. Em caso de empate, o voto decisório caberá ao Coordenador do Comitê.
- 4.6. Os resultados das reuniões serão lavrados em ata, que deverá ser assinada pelos Membros presentes.
- 4.7. Deverão constar nas Atas:
- a) lista dos Membros presentes, devidamente assinada;
 - b) justificativas de ausências, se existentes;
 - c) possíveis desvios de valores éticos avaliados na reunião;
 - d) pontos relevantes das discussões, e

- e) recomendações feitas pelo Comitê para as áreas envolvidas.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Avibras.
- 5.2. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta dos Membros do Comitê, mediante a aprovação do Presidente da Avibras.